PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2023

***“Altera a Lei 2.029, de 24 de junho de 2003.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“*Art. 5º ......................

I – Professor: Professor: exercer as atividades de docência na educação infantil e no ensino fundamental, bem como as atividades destinadas à preparação e avaliação destas atividades; colaborar com a administração da escola; participar de reuniões pedagógicas e de aperfeiçoamento profissional.

II – Pedagogo: exercer as funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar; colaborar com a administração da escola e com a construção do coletivo escolar; participar de reuniões pedagógicas e aperfeiçoamento profissional

III – Auxiliar de Secretaria: Executar as tarefas relacionadas à escrituração escolar; responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir, arquivar correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.

IV – Auxiliar de Biblioteca: orientar o aluno e o professor em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro, conservação e empréstimos dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.

V- Motorista: executar a função de condutor de veículo escolar para transporte de alunos, professores e funcionários do setor de educação, obedecidos às exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito.

VI – Auxiliar de Serviço da Educação: executar os serviços de limpeza do prédio escolar, preparar a merenda e distribuí-la aos alunos; responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo-o e fechando-o no horário determinado pela diretoria, bem como serviços correlatos.

VII – Bibliotecário: planejar, coordenar, acompanhar e controlar as tarefas inerentes ao exercício de sua habilitação; orientar, quando necessário, o trabalho de outros servidores e dos usuários da biblioteca; zelar pelo bom desempenho da Biblioteca Municipal, assim como das bibliotecas das escolas municipais; zelar pelo acervo cultural do município; elaborar projetos que visem dinamizar os espaços culturais do município; contribuir na elaboração de planos de arquivo, catalogação de documentos, pesquisas, tabulações, pertinentes à sua área de atuação em quaisquer dos órgãos municipais; executar outras tarefas correlatas inerentes à sua área.

VIII – Professor de Música: executar atividade de natureza educativa e cultural, envolvendo a execução e cumprimento de planos de curso, de aula, apuração de frequência e regência de turma; zelar pela elevação dos níveis de rendimento dos alunos e pela qualidade do ensino a que se propõe; colaborar na proposição e realização de atividades culturais, dentro de sua área de atuação; executar outras tarefas específicas relacionadas com sua área.”

IX - Professor de 40 horas: cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação e garantir horário de repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e bem estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar às épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças, acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; executar outras atribuições afins.

X - Assistente Educacional 40 horas: cuidar das crianças, realizando troca de fraldas, banho, alimentação, cuidados de higiene pessoal; executar trabalhos de assistência ao educando; orientar a formulação de atividades e hábitos de higiene pessoal e alimentar; relacionar efetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária; auxiliar o corpo docentes em atividades dirigidas junto às crianças, quando necessário; observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável; zelar pela ordem e higiene em setor de trabalho; zelar pela segurança das crianças; exercer vigilância constante junto às crianças com o intuito de evitar acidentes; contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso; participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo; executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.

XI - Instrutor de Oficinas de 01 hora até 40 horas: planejar as aulas/atividades; reger as turmas desenvolvendo as atividades que objetivem o desenvolvimento mental, cívico, artístico, esportivo, cultural de respectiva modalidade de oficina; promover e registrar o desenvolvimento dos alunos; promover iniciativas necessária para que haja o máximo de aproveitamento; zelar pela integridade física e segurança dos alunos durante o horário de atividade.

XII –Terapeuta Ocupacional 20 horas: Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante; colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar; colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante; avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa; preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta; colaborar para a redução da evasão escolar; selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar; compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão; participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos; participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina; garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos; participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa; colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar; contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade; contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos; emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante; participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº2.029, de 24 de junho de 2003”.*

Nobres Vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 2.029, de 24 de junho de 2003, a fim de corrigir uma incongruência detectada hodiernamente, haja vista que ao tempo da alteração dessa pela Lei nº 2.152/2022, por equívoco, acrescentou dentre outros os incisos VII e VIII, sendo que a Lei nº 2.152/2006 já havia acrescentado os incisos VII e VIII na Lei em tela.

Nesse cenário, a fim de consolidar o artigo 5º da Lei 2.029/2003, é necessário elencar os XII incisos desse artigo, ora levado a efeito no presente Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, diante da relevância da matéria, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustre Vereadores e da Vereadora desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru/MG, 28 de setembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru